



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, INOVAÇÃO E SAÚDE
DO ESTADO DA PARAÍBA - CONDESPB**
CNPJ: 14.593.429/0001-44 - FUNDADO EM 13/06/2011

EDITAL

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260410DV00001

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº. 00001/2026

MODALIDADE: DISPENSA

LEGISLAÇÃO: LEI FEDERAL 14.133/2021

PREÂMBULO

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INOVAÇÃO E SAÚDE DO ESTADO DA PARAÍBA-CONDESPB, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 14.593.429/0001-44, com sede na R MAJOR JOSE FERNANDES, 346, Centro, UIRAÚNA - PB, CEP: 58915-000, E-mail: cidr-nrp@hotmail.com, doravante denominada Contratante, por intermédio da Comissão de Contratação, designada pela Portaria nº 0003/2026, de 08/04/2026, torna público aos interessados que realizará PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, na hipótese de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, devidamente caracterizada nos autos, com critério de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL, visando à Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria, capacitação continuada e software de gestão para apoiar a estruturação, operacionalização e acompanhamento da gestão do Serviço de Inspeção Municipal (SIM) no âmbito do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável, Inovação e Saúde do Estado da Paraíba – **CONDESPB**.

DATA LIMITE PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	DATA LIMITE PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 07/07/2026
HORÁRIO LIMITE PARA RECEBIMENTO	ATÉ 17H00 HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
FORMAS DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	ENTREGA PRESENCIAL: Comissão de Contratação, situado na R MAJOR JOSE FERNANDES, nº 346, Centro, UIRAÚNA - PB, no horário de expediente (08h00 às 17h00). ENVIO ELETRÔNICO: E-mail institucional: cidr-nrp@hotmail.com até às 17h00 - horário de Brasília/DF.
LINKS PARA CONSULTA DO EDITAL	



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, INOVAÇÃO E SAÚDE
DO ESTADO DA PARAÍBA - CONDESPB**
CNPJ: 14.593.429/0001-44 - FUNDADO EM 13/06/2011

DO OBJETO.

1. A presente dispensa de licitação tem como objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e capacitação continuada, bem como de software de gestão destinados à estruturação e acompanhamento da gestão do Serviço de Inspeção Municipal (SIM), no âmbito do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável, Inovação e Saúde do Estado da Paraíba – CONDESPB, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
2. Para atender às necessidades do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável, Inovação e Saúde do Estado da Paraíba – CONDESPB, foi elaborado o presente Termo de Referência – Anexo I deste Edital.
3. O procedimento de contratação direta será realizado em item único, conforme especificações constantes no Termo de Referência.
4. O critério de julgamento adotado será o de MENOR PREÇO GLOBAL, observados os parâmetros mínimos de qualidade, compatibilidade técnica, qualificação da solução ofertada e adequação às necessidades da Administração, considerando-se vencedora a proposta mais vantajosa ao interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
5. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme preceitua o art. 20 da Lei nº 14.133/21, e demais legislação aplicável.
6. Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições estabelecidas no Art. 4º, da Lei 14.133/21.
7. Será desclassificada/inabilitada a empresa que fizer uso dos benefícios concedidos às Microempresas – ME e às Empresas de Pequeno Porte – EPP por ocasião de participação em Processo de contratação direta deste **Consórcio Público**, quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, no ano fiscal anterior, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos na referida lei.
8. A utilização indevida dos benefícios concedidos pela Lei Complementar n.º 123/2006 configura fraude ao Processo de contratação direta, sob pena de ser



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, INOVAÇÃO E SAÚDE
DO ESTADO DA PARAÍBA - CONDESPB**
CNPJ: 14.593.429/0001-44 - FUNDADO EM 13/06/2011

declarado inidôneo para licitar e contratar com o **CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E INOVACAO E SAUDE DO ESTADO DA PARAIBA-CONDESPB**

9. Havendo divergência entre as informações constantes do Aviso de Contratação Direta divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e aquelas constantes deste Edital, prevalecerão as disposições deste Edital.
10. Todas as referências de tempo neste Edital, no respectivo aviso e durante a sessão pública obedecerão ao horário de Brasília - DF.

DOS ELEMENTOS PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Aos participantes serão fornecidos os seguintes elementos que integram este Edital para todos os fins e efeitos:

- ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
- ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÕES;
- ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME;
- ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO;

DO SUPORTE LEGAL:

O presente Processo de Contratação Direta, na hipótese de Dispensa de Licitação, será processado e julgado em conformidade com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, economicidade, segregação de funções, segurança jurídica, competitividade, governança e desenvolvimento nacional sustentável, observando-se as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como os regulamentos aplicáveis, inclusive o Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, além das demais normas correlatas pertinentes à matéria.

A presente contratação direta observará, ainda, os entendimentos jurisprudenciais e orientações emanadas dos órgãos de controle externo e interno, especialmente do Tribunal de Contas da União – TCU, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB, bem como os princípios e diretrizes relacionados à governança das contratações públicas, gestão de riscos, integridade, planejamento da contratação e controle preventivo da despesa pública.



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, INOVAÇÃO E SAÚDE
DO ESTADO DA PARAÍBA - CONDESPB**
CNPJ: 14.593.429/0001-44 - FUNDADO EM 13/06/2011

A presente contratação direta fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão do valor estimado da contratação, observados os limites legais aplicáveis, a compatibilidade dos preços com o mercado, a vantajosidade para a Administração e a divulgação do aviso de contratação direta pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, nos termos do art. 75, § 3º, da referida Lei.

Aplicam-se subsidiariamente ao presente procedimento, no que couber, as disposições de direito público e, supletivamente, os princípios gerais da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado compatíveis com o regime jurídico-administrativo das contratações públicas.

Integram o presente Edital, para todos os fins de direito, o Termo de Referência, os anexos, a proposta da futura contratada, os documentos constantes da fase preparatória da contratação, os atos praticados no curso do procedimento administrativo, bem como as demais peças que compõem o respectivo processo administrativo de contratação direta.

A participação no presente procedimento implica ciência plena e aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, vinculando os interessados às exigências legais, técnicas, operacionais e contratuais nele previstas.

DO PRAZO, DA EXECUÇÃO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

- I. O início da execução dos serviços objeto da presente contratação ocorrerá mediante emissão de Ordem de Serviço pelo **CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E INOVACAO E SAUDE DO ESTADO DA PARAIBA-CONDESPB**, observadas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
- II. A empresa contratada deverá iniciar a execução dos serviços imediatamente, contados do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo Consorcio, prazo necessário ao planejamento.
- III. Os serviços serão executados no âmbito do Consorcio, em local previamente definido pelo Consorcio PUBLICO INTERMUNICIPAL, compreendendo o planejamento, organização, realização e execução.
- IV. Os serviços objeto da contratação deverá ser executados em estrita conformidade com as especificações, condições, metodologia, carga horária, programação e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I.



- V. A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do respectivo instrumento contratual, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.
- VI. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária do consorcio intermunicipal, a qual será devidamente indicada no instrumento contratual, na nota de empenho ou em documento equivalente, por ocasião da formalização da contratação, em observância às normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- I. Poderão participar todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto desta dispensa que preencherem todas as exigências e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência, bem como comprovem sua qualificação mediante a apresentação da documentação exigida.
- II. **A PARTICIPAÇÃO NESTE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA É RESTRITA, DESTINADA, EXCLUSIVAMENTE, ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.**
- III. A restrição prevista no subitem 5.1.1 fundamenta-se no tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, observado o atendimento integral às exigências técnicas do Termo de Referência e a demonstração de vantajosidade para a Administração.
- IV. Caso não se obtenham propostas válidas, competitivas ou vantajosas, ou verificado comprometimento da seleção da proposta mais vantajosa, a Administração poderá revogar o procedimento ou declará-lo deserto/fracassado, conforme o caso, e promover nova divulgação do aviso de contratação direta, com as adequações cabíveis, mediante justificativa nos autos.
- V. A participação na presente dispensa se dará mediante envio da proposta de dispensa no e-mail cidr-nrp@hotmail.com, ou entregue mediante protocolo no Comissão de Contratação, sediado na **RUA MAJOR JOSE FERNANDES, 346, Centro, UIRAÚNA - PB.**



- VI. Os Fornecedores interessados deverão atender aos procedimentos previstos no edital, disponível através do e-mail cidr-nrp@hotmail.com.
- VII. O envio da proposta e dos documentos de habilitação por e-mail e/ou protocolo físico será de responsabilidade exclusiva do interessado, inclusive quanto à legibilidade, integridade dos arquivos e comprovação do envio dentro do prazo estabelecido neste Edital.
- VIII. O Fornecedor arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independentemente do resultado do procedimento.
- IX. Não poderão participar deste Processo de Contratação Direta:
- X. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- XI. Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto do Processo de Contratação Direta – Dispensa;
- XII. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- XIII. Autor do projeto básico ou do termo de referência, pessoa física ou jurídica, quando o Processo de Contratação Direta – Dispensa versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- XIV. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando o Processo de Contratação Direta – Dispensa versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- XV. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do Processo de Contratação Direta – Dispensa, impossibilitada de participar de licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- XVI. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, INOVAÇÃO E SAÚDE
DO ESTADO DA PARAÍBA - CONDESPB**
CNPJ: 14.593.429/0001-44 - FUNDADO EM 13/06/2011

com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

- XVII. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- XVIII. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- XIX. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- XX. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- XXI. Pessoas físicas.
- XXII. Não poderá participar, direta ou indiretamente do Processo de Contratação Direta – Dispensa ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- XXIII. O impedimento de que trata o item 5.5.6 será também aplicado ao Fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do Fornecedor.
- XXIV. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.5.4 e 5.5.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução do Processo de Contratação Direta – Dispensa ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.



- XXV. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- XXVI. O disposto nos itens 5.5.4 e 5.5.5 não impede o Processo de Contratação Direta – Dispensa ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- XXVII. A vedação de que trata o item 5.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- XXVIII. O aviso de contratação direta será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do CONDESPB, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, período durante o qual os interessados poderão encaminhar propostas adicionais, nos termos do §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

DO INGRESSO NA DISPENSA E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

- I. O ingresso do interessado no procedimento de dispensa dar-se-á mediante o envio da proposta de preços ao e-mail **cidr-nrp@hotmail.com** ou por entrega presencial, mediante protocolo, no Comissão de Contratação, situado na RUA MAJOR JOSE FERNANDES, nº 346, Centro, UIRAÚNA - PB, no horário definido neste Edital, sendo o endereço eletrônico informado considerado meio oficial para comunicações relativas a este procedimento.
- II. A proposta de preços deverá ser apresentada de maneira clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada pelo representante legal do interessado, contendo, obrigatoriamente: Razão social, CNPJ, endereço, telefone e e-mail para contato.
- III. Preço ofertado em moeda corrente nacional (R\$), observado o critério de julgamento definido neste Edital. Em caso de divergência entre valores expressos em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.
- IV. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contado da data final de recebimento das propostas, facultada a apresentação de validade superior.



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, INOVAÇÃO E SAÚDE
DO ESTADO DA PARAÍBA - CONDESPB**
CNPJ: 14.593.429/0001-44 - FUNDADO EM 13/06/2011

- V. Admite-se a apresentação da proposta em arquivo eletrônico (PDF), encaminhado por e-mail, devidamente assinado pelo representante legal do interessado, inclusive mediante assinatura eletrônica, desde que seja possível verificar a autoria e a integridade do documento.
- VI. a proposta deverá contemplar a integralidade dos custos necessários à execução dos serviços, incluindo tributos, equipe técnica, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas diretas ou indiretas.
- VII. Todas as especificações constantes na proposta vinculam o interessado, especialmente quanto às características dos serviços ofertados, padrões de qualidade e condições de execução.
- VIII. Os preços ofertados deverão observar os limites de aceitabilidade definidos pela Administração, quando estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I, não podendo exceder os valores máximos admitidos, sob pena de desclassificação.
- IX. A apresentação da proposta implica pleno conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste instrumento e em seus anexos, comprometendo-se o interessado a executar os serviços em estrita conformidade com as especificações técnicas exigidas.
- X. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste instrumento e de seus anexos, especialmente quanto à compatibilidade técnica dos serviços ofertados e às condições de execução.

DO PRAZO E ENVIO DA PROPOSTA:

- I. A presente DISPENSA permanecerá disponível pelo prazo mínimo de **3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, contados da data de divulgação do **AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA. DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS: 07/07/2026. HORÁRIO: 17h00 - HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF.**
- II. A empresa interessada, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará por meio eletrônico através do e-mail: cidr-nrp@hotmail.com, ou entregará, de forma presencial, envelope lacrado, mediante protocolo no Comissão de Contratação, sediado na RUA MAJOR JOSE FERNANDES, 346, Centro, UIRAÚNA - PB, a respectiva proposta de preço, acompanhada das declarações exigidas neste Edital, preferencialmente fazendo referência ao **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA Nº 00001/2026.**



- III. Encerrada a fase de classificação das propostas, o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar os documentos de habilitação exigidos neste Edital, no prazo e na forma estabelecidos pela Administração.

Será admitida a substituição ou retificação da proposta até o término do prazo final de recebimento, mediante novo envio identificado como "SUBSTITUIÇÃO/RETIFICAÇÃO".

Após o encerramento do prazo, não serão aceitas alterações.

- IV. Após o término do prazo estabelecido para o recebimento das propostas, a Comissão de Contratação procederá ao encerramento da fase de recebimento e realizará a análise e classificação das propostas, com a divulgação do resultado preliminar da classificação. É responsabilidade do interessado assegurar o envio tempestivo e a integridade dos arquivos encaminhados por e-mail. Recomenda-se solicitar confirmação de recebimento.

- V. A Administração não se responsabiliza por falhas técnicas externas ao domínio institucional do Contratante (ex.: indisponibilidade do provedor do remetente, envio para endereço incorreto, anexos corrompidos, bloqueios por antivírus do remetente), sem prejuízo da observância do horário de recebimento na caixa postal institucional.

DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- I. Encerrado o prazo de recebimento das propostas, a Comissão de Contratação procederá à análise quanto à conformidade com o objeto e às exigências deste Edital e do Termo de Referência.
- II. O critério de julgamento será o menor preço, desde que atendidas integralmente as especificações estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.
- III. Poderão ser promovidas diligências para esclarecimentos, sem inclusão posterior de documento essencial que deveria constar originalmente, ressalvadas as hipóteses legais.
- IV. Em caso de empate, serão observados os critérios de desempate previstos na Lei nº 14.133/2021 e, no que couber, o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.



- V. A Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o proponente melhor classificado, registrando-se os atos e decisões nos autos.

DA HABILITAÇÃO:

- I. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do Fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no Processo de Contratação Direta, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 5.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- II. SICAF, quando adotado pelo Consórcio ou tecnicamente aplicável ao procedimento.
- III. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- IV. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;
- V. Lista de licitantes inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-la ou complementá-la. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa fornecedora.
- VI. Sempre que juridicamente cabível e tecnicamente viável, a verificação de sanções e impedimentos poderá abranger, além do CNPJ, o CPF dos sócios administradores e/ou representantes legais constantes do ato constitutivo, exclusivamente para fins de integridade, mitigação de risco de burla e proteção do interesse público, observadas as bases oficiais disponíveis e a legislação aplicável.
- VII. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica, a Administração poderá substituir as consultas individuais ao CEIS, ao CNEP e à Lista de Inidôneos do TCU pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica disponibilizada pelo Tribunal de Contas da União.
- VIII. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



- IX. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- I. O Fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- II. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado impedido de participar do procedimento, por ausência de condição de participação.
- III. O fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar, quando convocado, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de **HABILITAÇÃO**:
- IV. HABILITAÇÃO JURÍDICA - Para fins de Habilitação Jurídica, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos, sob pena de inabilitação:**
- V. **Empresário Individual:** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- VI. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/servicos-para-mei/emissao-de-comprovante-ccmei>
Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU: Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- VII. **Sociedade Empresária Estrangeira:** Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- VIII. **Sociedade Simples:** Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



- IX. **Filial, sucursal ou Agência de Sociedade Simples ou Empresária:** Inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- X. Os documentos de habilitação jurídica deverão ser apresentados com todas as alterações contratuais pertinentes ou, alternativamente, com a consolidação vigente, quando aplicável.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA - Para fins de habilitação relativa à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar os seguintes documentos, sob pena de inabilitação:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- II. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- III. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- IV. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- V. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- VI. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

- VII. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA - Para fins de habilitação relativa a Qualificação Econômico-Financeira, conforme disposto no art. 69 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos, sob pena de inabilitação:**
- VIII. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.
- IX. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o Fornecedor deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente e apresentar a certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o Processo de contratação direta, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

RELATIVO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - Para fins de habilitação quanto à Qualificação Técnica, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos, sob pena de inabilitação, em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

- I. Comprovação de aptidão para desempenho de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, mediante apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- II. Não serão aceitos atestados emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial do licitante ou emitidos pelo próprio interessado.
- III. Os atestados apresentados poderão ser objeto de diligência pela Administração, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, para verificação de sua autenticidade e veracidade.
- IV. O(s) atestado(s) deverá(ão) demonstrar experiência compatível com atividades relacionadas à inspeção sanitária, gestão de serviços de inspeção, assessoramento técnico-administrativo, capacitação técnica especializada ou implementação de soluções correlatas ao **Serviço de Inspeção Municipal – SIM**.



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, INOVAÇÃO E SAÚDE
DO ESTADO DA PARAÍBA - CONDESPB**
CNPJ: 14.593.429/0001-44 - FUNDADO EM 13/06/2011

- V. Os interessados deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, podendo a Administração realizar diligências para esclarecimentos ou complementação de informações.
- VI. Não serão aceitos atestados emitidos pelo próprio interessado em seu nome ou qualquer outro documento que esteja em desacordo com as exigências deste Edital.
- VII. A licitante deverá apresentar declaração de disponibilidade de profissional(s) com formação acadêmica e/ou experiência comprovada compatível com as atividades objeto da contratação, especialmente nas áreas de inspeção sanitária de produtos de origem animal, apto(s) à execução dos serviços de consultoria, assessoria e acompanhamento do Serviço de Inspeção Municipal (SIM).
- VIII. A declaração deverá estar acompanhada de currículo resumido do responsável técnico indicado.
- IX. A declaração deverá estar acompanhada de currículo resumido dos profissionais-chave indicados, contendo a qualificação acadêmica, experiência profissional e principais atuações compatíveis com o objeto da contratação, incluindo, sempre que possível, comprovação de participação em atividades relacionadas à gestão ou operacionalização de serviços de inspeção sanitária ou áreas afins.

DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES - Para fins de habilitação os interessados deverão apresentar os seguintes documentos complementares, sob pena de inabilitação:

- I. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União – TCU, obtida no endereço eletrônico <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, emitida até 30 (trinta) dias antes da data prevista para apresentação das propostas. A Administração poderá substituir as consultas individuais ao CEIS, ao CNEP e à Lista de Inidôneos do TCU pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica disponibilizada pelo Tribunal de Contas da União.
- II. Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis; (Conforme modelo Anexo III)



- III. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos Inciso IV, do Artigo 63, da Lei n. 14.133/2021; (Conforme modelo Anexo III)
- IV. Declaração de que as propostas econômicas compreendem a Integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do §1º do Artigo 63, da Lei n. 14.133/2021; (Conforme modelo Anexo III)
- V. Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do Artigo 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021; (Conforme modelo Anexo III)
- VI. Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante; (Conforme modelo Anexo III)
- VII. Declaração para fins do disposto no Inciso VI, Artigo 68, da Lei nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do Inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal; (Conforme modelo Anexo III)
- VIII. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV do Artigo 1º e no Inciso III, do Artigo 5º, da Constituição Federal, bem como no Artigo 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021; (Conforme modelo Anexo III)
- IX. Declaração da empresa de que esta não foi declarada inidônea para contratar com o poder público, nos termos do Inciso IV, do Artigo 156, da Lei Federal 14.133/2021; (Conforme modelo Anexo III)

DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP, NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006 - Por se tratar de procedimento destinado



exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP), o interessado deverá comprovar o enquadramento no art. 3º da LC nº 123/2006, mediante a apresentação de um dos documentos abaixo:

- I. Declaração expressa formalmente assinada por profissional da área contábil, devidamente habilitado, de que é ME, EPP ou MEI e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, Artigo 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e está apto a usufruir do tratamento estabelecido no Artigo 43, da Lei Complementar Federal nº 123/2006; (conforme modelo anexo IV);
- II. Certidão simplificada emitida pela junta comercial da sede do Fornecedor ou equivalente, na forma da legislação pertinente.

DO PAGAMENTO:

O pagamento será realizado conforme cronograma de execução contratual e ficará condicionado à comprovação da efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação de relatório técnico das atividades executadas, validação das entregas pela fiscalização contratual e emissão do respectivo termo de aceite, observadas as disposições constantes do Termo de Referência e da legislação aplicável.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

O procedimento será divulgado nos seguintes meios: Do Famup.

O Agente de Contratação verificará a autenticidade da documentação obrigatória, constante no item 9 deste Edital, mediante consulta, nos sítios oficiais, na base de dados dos órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo a verificação meio legal de prova, para fins de habilitação.

Se a documentação de habilitação não estiver completa e regular ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, o Agente de Contratação desclassificará a proposta ou inabilitará o fornecedor e convocará a próxima classificada, observada a ordem de classificação.

No caso de todos os Fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), o Consorcio Intermunicipal poderá:

Republicar o presente aviso com uma nova data;



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, INOVAÇÃO E SAÚDE
DO ESTADO DA PARAÍBA - CONDESPB**
CNPJ: 14.593.429/0001-44 - FUNDADO EM 13/06/2011

Valer-se, para a contratação, de proposta obtida no próprio procedimento ou por nova rodada de consultas, desde que mantidas as condições de habilitação exigidas e demonstrada a vantajosidade;

Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso;

As providências poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer interessados (procedimento deserto).

Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos Fornecedores, cujo prazo não conste deste Edital, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente do Consorcio Intermunicipal na respectiva notificação.

No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

Poderá o Consorcio Intermunicipal revogar o presente Edital do Processo de Contratação Direta – Dispensa, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

As normas disciplinadoras deste Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Consorcio Intermunicipal, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo prevalecerão as disposições deste Edital da Dispensa.

O Consorcio Intermunicipal deverá anular o presente Edital da Dispensa, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

A anulação do procedimento de Dispensa, não gera direito à indenização, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Consorcio Intermunicipal.



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, INOVAÇÃO E SAÚDE
DO ESTADO DA PARAÍBA - CONDESPB**
CNPJ: 14.593.429/0001-44 - FUNDADO EM 13/06/2011

A empresa não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação deste Processo de Contratação Direta – Dispensa.

A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irretratável, por parte do INTERESSADO, das exigências e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência.

Eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações a este Edital deverão ser encaminhados ao e-mail institucional cidr-nrp@hotmail.com, preferencialmente com antecedência mínima de 01 (um) dia útil da data limite para recebimento das propostas. As respostas serão juntadas aos autos e divulgadas nos mesmos meios de publicação do aviso, sempre que aplicável.

A participação no presente Processo de Contratação Direta implica pleno conhecimento e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, não podendo os interessados alegar desconhecimento das regras ou das condições da contratação para eximir-se do cumprimento de suas obrigações.

As especificações técnicas constantes deste Edital possuem caráter meramente referencial e objetivam assegurar padrão mínimo de qualidade, desempenho e atendimento das necessidades administrativas, não implicando direcionamento, restrição indevida à competitividade ou preferência por marca, fornecedor, metodologia ou solução específica.

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
- ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÕES;
- ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME;
- ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO;

Uiraúna - PB, 14 de abril de 2026.

RIKELMY BARBOSA SILVA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260410DV00001
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº. 00001/2026
MODALIDADE: DISPENSA
LEGISLAÇÃO: LEI FEDERAL 14.133/2021

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente dispensa de licitação tem como objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e capacitação continuada, bem como de software de gestão destinados à estruturação e acompanhamento da gestão do **Serviço de Inspeção Municipal (SIM)**, no âmbito do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável, Inovação e Saúde do Estado da Paraíba – **CONDESPB**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	<p>I. Software de Gestão: disponibilização de uso de software, acessível via internet, com módulos estruturados, contendo conteúdos específicos voltados à estruturação e funcionamento contínuo do Serviço de Inspeção Municipal, em ambiente digital seguro, mediante licença de uso temporária, caracterizando-se a contratação como serviço de acesso à plataforma, com acesso remoto disponibilizado ao escritório central do consorcio, assegurando-se a portabilidade integral dos dados inseridos.</p> <p>II. Capacitação técnica continuada: Realização de programa de capacitação continuada, através de encontros remotos e presenciais, voltados ao aprimoramento das rotinas de inspeção, gestão documental, emissão de relatórios e aplicação das normas técnicas vigentes.</p> <p>III. Assessoria Técnica continuada: suporte contínuo junto a equipe central do Consórcio executor, incluindo assessoramento em fiscalizações complexas mediante estudos de caso.</p> <p>IV. Integrações e Convênios: orientação para integração e celebração de parcerias e convênios com laboratórios, órgãos estaduais e federais, além de instituições de fomento, visando ampliar o alcance do SIM.</p>	SERVIÇO	1

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

2. O objeto da presente contratação caracteriza-se como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por



envolver atividades que demandam conhecimento técnico específico, capacidade analítica e atuação estratégica.

2.1. Trata-se de serviço que apresenta elevado grau de complexidade e heterogeneidade, não sendo passível de padronização objetiva integral, na medida em que suas atividades dependem da realidade institucional do ente contratante, exigindo soluções personalizadas, análise crítica e adequação às normas legais e regulamentares aplicáveis.

3. Adicionalmente, o objeto apresenta características compatíveis com serviço de natureza continuada, tendo em vista a necessidade de suporte técnico e acompanhamento sistemático das atividades implantadas, visando à manutenção da regularidade, eficiência e conformidade do SIM ao longo do tempo.

CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO QUANTO AO MODELO DE EXECUÇÃO

3.1. Quanto ao modelo de execução, o objeto classifica-se como serviço de natureza predominantemente por escopo, com componentes de execução continuada, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

3.2. A adoção de solução integrada envolvendo assessoria técnica, capacitação continuada e disponibilização de plataforma tecnológica justifica-se pela interdependência operacional entre os serviços, pela necessidade de uniformização de procedimentos, integração das rotinas administrativas e fortalecimento da gestão consorciada do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, de modo que a eventual fragmentação do objeto poderia comprometer a eficiência, continuidade e padronização da execução contratual.

4. Compreende atividades estruturadas por etapas, bem como a prestação de serviços de assessoramento, suporte técnico e acompanhamento contínuo ao longo da vigência contratual, consistindo na disponibilização de produtos técnicos e no emprego de esforços técnicos e metodológicos adequados pela contratada, caracterizando obrigação de meio.

4.1. Dessa forma, o modelo de execução apresenta natureza híbrida, combinando entregas estruturadas por fases com prestação continuada de suporte técnico, devendo tal característica ser devidamente disciplinada no Termo de Referência e no instrumento contratual, especialmente no que se refere à definição de etapas, produtos e entregas técnicas, bem como das atividades de suporte técnico continuado, ao estabelecimento de marcos de entrega, à fixação de critérios objetivos de medição e aceitação e à forma de pagamento vinculada ao desempenho e às entregas, assegurando a vinculação entre as etapas executadas, os resultados esperados e a efetiva necessidade da Administração.

PRAZO DE VIGÊNCIA

4.2. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual. O cronograma deverá assegurar a adequada



correlação entre as etapas do serviço e sua execução, garantindo transparência, controle e adequada condução da execução contratual.

4.3. A execução contratual observará cronograma físico-financeiro compatível com as etapas previstas neste Termo de Referência, contemplando, no mínimo:

- I – Implantação e disponibilização da solução tecnológica;
- II – Capacitação técnica.
- III – Acompanhamento técnico continuado;
- IV – Emissão de relatórios técnicos periódicos;
- V – Consolidação das rotinas operacionais e transferência de conhecimento.

4.4. O pagamento ficará vinculado à efetiva execução das etapas, validação das entregas pela fiscalização contratual e emissão do respectivo termo de aceite.

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de estruturação, operacionalização e acompanhamento contínuo da gestão do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, no âmbito do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável, Inovação e Saúde do Estado da Paraíba – CONDESPB, instrumento essencial ao exercício do poder de polícia administrativa sanitária pelos entes consorciados, especialmente no que se refere ao controle, inspeção e fiscalização de produtos de origem animal, em conformidade com a legislação vigente e normas regulamentares aplicáveis.

O CONDESPB é atualmente composto por 16 (dezesesseis) municípios, a saber: Poço Dantas, Bernardino Batista, Joca Claudino, Uiraúna, Poço de José de Moura, Triunfo, Santa Helena, São João do Rio do Peixe, São José de Piranhas, São José da Lagoa Tapada, Sousa, Vieirópolis, Cachoeira dos Índios, Marizópolis, Aparecida e Lastro, o que amplia significativamente a abrangência territorial da política pública e reforça a necessidade de uma solução estruturada, padronizada e integrada.

O Serviço de Inspeção Municipal em âmbito consorciado representa medida estratégica para o fortalecimento da governança pública regional, permitindo a atuação integrada dos entes consorciados na promoção da segurança sanitária, na padronização de procedimentos e na ampliação da eficiência administrativa, com racionalização de recursos e ganhos de escala.

A operacionalização do SIM viabiliza o exercício adequado das atividades de controle, inspeção e fiscalização sanitária de produtos de origem animal, contribuindo para a proteção da saúde pública, a conformidade legal e o fortalecimento da produção local. Além disso, favorece a regularização de agroindústrias e produtores rurais, permitindo sua inserção em mercados formais, o acesso a políticas públicas de aquisição de alimentos e a ampliação da competitividade econômica regional.



Todavia, o funcionamento do SIM envolve atividades técnicas contínuas, que não se esgotam na elaboração de instrumentos formais ou em capacitações pontuais. A rotina do serviço exige atualização normativa, análise de situações concretas, orientação sobre registros, rótulos, programas de autocontrole, fiscalizações, educação sanitária, combate à clandestinidade e demais procedimentos próprios da inspeção sanitária.

Nesse contexto, a assessoria técnica e a capacitação continuada da equipe mostram-se necessárias para apoiar a Administração na consolidação das rotinas do serviço, no esclarecimento de dúvidas recorrentes e na adequada condução das atividades, de modo a conferir aos fiscais maior segurança técnica, procedimental e jurídica no enfrentamento das situações práticas do dia a dia, sem substituir as competências legais do Contratante nem os atos administrativos próprios do exercício do poder de polícia sanitária.

A contratação também contempla a disponibilização de software de gestão, acessível via internet, voltado a padronização de procedimentos, disponibilização de conteúdos técnicos e apoio à gestão do SIM, observados os requisitos de segurança da informação, proteção de dados e conformidade com a legislação aplicável.

A presente contratação observa os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade e interesse público, bem como visa assegurar a seleção da proposta mais vantajosa e a adequada execução contratual, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, a contratação mostra-se necessária, adequada e proporcional, constituindo medida relevante para apoiar a estruturação, a operacionalização e o acompanhamento do Serviço de Inspeção Municipal no âmbito consorciado, assegurar a conformidade legal dos entes participantes, proteger a saúde pública, fomentar a regularização da produção local e impulsionar o desenvolvimento econômico regional de forma sustentável.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES

3.1. A solução proposta, no que se refere à capacitação de servidores, constitui componente técnico relevante da execução contratual, voltada ao apoio ao desenvolvimento de competências institucionais necessárias à estruturação e operacionalização do Serviço de Inspeção Municipal (SIM) no âmbito do **CONDESPB**.

3.2. A capacitação será realizada por meio de módulos técnicos, abrangendo conteúdos relacionados ao SIM, tais como fundamentos legais e regulamentares, procedimentos e frequência de inspeção e fiscalização sanitária, registro de estabelecimentos e produtos, controle de rótulos, verificação de programa de autocontrole, aplicação de penalidades, combate à fraude e clandestinidade, ações de educação sanitária.



3.4. As ações formativas adotarão abordagem teórico-prática, com realização de encontros presenciais periódicos e módulos remotos, incluindo exposição de conteúdos técnicos e orientações práticas.

3.5. A capacitação será integrada à execução contratual por meio de suporte técnico contínuo, visando à orientação da equipe e o adequado desenvolvimento das atividades relacionadas ao SIM.

3.6. A capacitação será orientada à elaboração e à adequada utilização de instrumentos técnicos necessários à execução das atividades do SIM.

3.7. A solução contempla a disponibilização de plataforma digital com conteúdo estruturados, incluindo videoaulas e materiais técnicos de apoio.

3.8. As atividades de capacitação poderão ser acompanhadas por meio de registros de participação, relatórios e demais instrumentos compatíveis.

3.9. Ao término da contratação, a equipe do CONTRATANTE deverá ter sido devidamente orientada quanto à aplicação das rotinas, procedimentos e instrumentos técnicos relacionados ao Serviço de Inspeção Municipal.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

SUSTENTABILIDADE

4.1. Deverão ser observados, no que couber, os seguintes requisitos, em conformidade com as boas práticas de gestão ambiental, uso racional de recursos e diretrizes aplicáveis às contratações públicas sustentáveis:

4.1.1. A contratada deverá observar, na execução dos serviços, os princípios do desenvolvimento nacional sustentável, nos termos da Lei nº 14.133/2021, adotando práticas que promovam a eficiência no uso de recursos públicos e a minimização de impactos ambientais.

4.1.2. Deverão ser priorizadas soluções técnicas que reduzam o consumo de papel, mediante utilização de meios digitais para elaboração, tramitação e armazenamento de documentos, relatórios, pareceres e demais produtos decorrentes da execução contratual.

4.1.3. A execução dos serviços deverá considerar a adoção de práticas ambientalmente adequadas

4.1.4. A contratada deverá adotar práticas que promovam a economicidade e eficiência energética, especialmente no uso de equipamentos, deslocamentos e execução das atividades, priorizando, sempre que possível, soluções remotas e que reduzam custos operacionais e impactos ambientais.



4.5. SUBCONTRATAÇÃO

4.5.1. A subcontratação de componentes tecnológicos específicos, incluindo eventual infraestrutura de hospedagem, suporte técnico especializado ou módulos complementares do sistema informatizado e das ferramentas de apoio à gestão e inteligência artificial, poderá ser admitida, desde que mantida a responsabilidade técnica integral da contratada e assegurada a conformidade com os requisitos de segurança da informação, proteção de dados e continuidade do serviço.

4.5.2. A subcontratação dependerá de prévia e expressa autorização da Administração, devendo a contratada apresentar justificativa técnica, bem como comprovar a capacidade técnica da empresa subcontratada e o atendimento aos requisitos de habilitação pertinentes, no que couber.

4.5.3. A subcontratação não exime a contratada de sua responsabilidade integral pela execução do contrato, permanecendo como única responsável perante a Administração por todos os serviços prestados, inclusive quanto aos aspectos técnicos, operacionais, legais e contratuais.

4.5.4. É vedada a subcontratação total do objeto ou a transferência integral da execução contratual a terceiros, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.6. A contratada deverá assegurar que eventuais subcontratações observem integralmente a legislação aplicável, especialmente quanto às normas trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais, de proteção de dados e de segurança da informação, bem como os princípios da Administração Pública, em especial legalidade, eficiência e interesse público.

4.7. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.7.1. Não será exigida garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza do objeto, caracterizado como prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

4.7.2. A não exigência de garantia justifica-se pela baixa exposição a riscos patrimoniais relevantes para a Administração, uma vez que o objeto não envolve execução de obras ou fornecimento de bens com impacto material significativo, sendo composto, majoritariamente, por atividades de consultoria, assessoramento técnico, capacitação e suporte especializado.

4.7.3. Ademais, a execução contratual será submetida a acompanhamento e fiscalização contínuos, com base em critérios de medição por resultados, validação de entregas e controle por etapas, o que contribui para a mitigação de riscos de inadimplemento.

4.7.4. A dispensa da garantia observa os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e economicidade, evitando a imposição de custos adicionais desnecessários à contratada, sem prejuízo da adequada tutela do interesse público.

4.7.5. Permanecem assegurados à Administração todos os instrumentos legais de gestão e fiscalização contratual, inclusive a aplicação de penalidades em caso de inexecução total ou parcial do contrato, nos termos da legislação vigente.



4.8. RESERVA DE COTAS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

4.8.1. A presente contratação direta será destinada exclusivamente à participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei nº 14.133/2021, considerando o valor estimado da contratação e o disposto na legislação aplicável.

4.8.1.1. A adoção do tratamento diferenciado visa promover o desenvolvimento econômico local e regional, incentivar a participação de pequenos negócios nas contratações públicas e ampliar a competitividade, sem prejuízo da vantajosidade para a Administração ou da adequada execução dos serviços.

4.8.1.2. A exclusividade aplica-se em razão de o valor estimado da contratação enquadrar-se dentro dos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006, não configurando restrição indevida à competitividade.

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. A execução dos serviços terá início imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo CONDESPB, observado o cronograma previsto neste Termo de Referência., contados do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável, Inovação e Saúde do Estado da Paraíba – CONDESPB, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

5.2. A execução do objeto consistirá na prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria voltados à estruturação e acompanhamento da gestão do Serviço de Inspeção Municipal (SIM), compreendendo, no mínimo:

5.3. Apoio à estruturação administrativa e operacional do serviço, com orientação quanto à definição de fluxos de trabalho, atribuições, rotinas, formulários, registros e mecanismos de controle;

5.4. Orientação quanto à implantação de procedimentos técnicos de inspeção e fiscalização sanitária, em conformidade com a legislação vigente e boas práticas aplicáveis;

5.5. Planejamento e execução de ações de capacitação técnica dos servidores do serviço de inspeção do consórcio executor.

5.6. Disponibilização de uso de software, acessível exclusivamente via internet, com perfis de acesso diferenciados e módulos estruturados com videoaulas explicativas, contendo conteúdos específicos voltados à estruturação e funcionamento contínuo do Serviço de Inspeção Municipal, assegurados requisitos mínimos de segurança da informação, integridade, rastreabilidade, confidencialidade, controle de acesso, backup periódico e



portabilidade integral dos dados, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

5.7. Prestação de assessoramento técnico especializado voltado ao apoio operacional da equipe do CONSÓRCIO, compreendendo orientação técnica, análise de situações práticas, apoio à padronização de procedimentos, acompanhamento de demandas relacionadas ao SIM e emissão de orientações técnicas compatíveis com o objeto contratado.

5.8. Prestação de suporte técnico continuado, predominantemente de forma remota, mediante atendimento às demandas da Administração, esclarecimento de dúvidas técnicas, orientação quanto à aplicação das normas sanitárias e acompanhamento das rotinas operacionais relacionadas ao Serviço de Inspeção Municipal.

5.9. Elaboração e disponibilização de relatórios técnicos das atividades desenvolvidas;

5.10. Transferência de conhecimento por meio das ações de capacitação.

LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.11. Os serviços serão executados, como regra, por meio remoto, admitidas atividades presenciais periódicas de capacitação para melhor assimilação dos temas, conforme cronograma de execução.

5.12. As atividades presenciais poderão ocorrer em sedes administrativas, unidades produtivas, espaços institucionais ou outros ambientes adequados à execução dos serviços, incluindo capacitações e visitas técnicas.

5.13. As atividades remotas compreenderão suporte técnico, reuniões, capacitações, acompanhamento e utilização das plataformas tecnológicas disponibilizadas no âmbito da contratação.

INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

5.14. A proposta deverá contemplar a execução integral do objeto, abrangendo todas as etapas previstas e considerando os custos diretos e indiretos;

5.15. A atuação se dará no âmbito do escritório do Consórcio executor, cabendo ao CONTRATANTE a articulação com os entes consorciados.

5.16. A execução dos serviços demandará responsável técnico e equipe com qualificação compatível com o objeto da contratação.

5.17. As atividades compreenderão disponibilização de software de gestão, reuniões técnicas, capacitações presenciais e remotas e suporte contínuo, conforme cronograma.



5.18. Os produtos técnicos a serem disponibilizados compreenderão relatórios, orientações técnicas e demais conteúdos compatíveis com o escopo da contratação.

5.19. A contratada deverá assegurar a adequada execução dos serviços, observada a metodologia adotada e a natureza de prestação continuada.

5.20. Deverá ser assegurada a interação com a equipe do Consórcio para alinhamento das atividades e acompanhamento da execução contratual.

5.21. A execução observará os prazos e critérios de aceitação definidos, compatíveis com a natureza dos serviços prestados

5.22. A execução contratual observará indicadores mínimos de desempenho, incluindo:

- I – Disponibilidade mínima da plataforma digital de 98% (noventa e oito por cento);
- II – Atendimento às demandas de suporte técnico no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas úteis;
- III – Realização das capacitações previstas no cronograma contratual;
- IV – Entrega tempestiva dos relatórios técnicos;
- V – Manutenção da regularidade operacional da solução disponibilizada durante toda a vigência contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial de alinhamento, destinada à apresentação das condições de execução do objeto, das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias de acompanhamento da execução dos serviços e das sanções aplicáveis, dentre outros aspectos relevantes para a adequada execução contratual.

6.6. Constituem riscos relevantes da contratação:

- I – Atraso na execução das etapas previstas;
- II – indisponibilidade da plataforma tecnológica;
- III – falhas operacionais na execução dos serviços;
- IV – descontinuidade do suporte técnico;
- V – inconsistências técnicas ou normativas relacionadas à operacionalização do SIM.

6.7. Os riscos serão acompanhados pela fiscalização contratual, podendo ensejar adoção de medidas corretivas, notificações, glosas, aplicação de penalidades ou readequações operacionais necessárias à preservação do interesse público.

FISCALIZAÇÃO

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término da execução do objeto sob sua responsabilidade, para fins de verificação do cumprimento das obrigações contratuais e adoção das providências administrativas cabíveis.

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas

e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, em conformidade com a legislação aplicável.

GESTOR DO CONTRATO

6.18. Cabe ao gestor do contrato:

6.18.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.18.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.18.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.18.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, com base na verificação do cumprimento das obrigações contratuais, da regularidade da execução, dos documentos comprobatórios apresentados e das eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.18.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.18.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da administração.



6.18.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Para a infração prevista na alínea “d”, será aplicada multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) do respectivo valor, sem prejuízo de que a Administração, mediante decisão motivada, avalie a perda de utilidade da prestação e converta a multa moratória em multa compensatória, bem como promova a extinção unilateral do contrato, com aplicação cumulada das demais sanções cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.2.4.2. Quando aplicável, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição de garantia contratual, será aplicada multa moratória de



0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor total do contrato, limitada ao máximo de 2% (dois por cento).

7.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.2.4.3. Multa Compensatória: para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h”, aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.4. Multa Compensatória: para a inexecução total do contrato (alínea “c”), aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

7.2.4.5. Multa Compensatória: para a inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (alínea “b”), aplicar-se-á multa de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

7.2.4.6. Multa Compensatória: em substituição à multa moratória, para a infração descrita na alínea “d”, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.2.4.7. Multa Compensatória: para a inexecução parcial do contrato, nos termos da alínea “a”, aplicar-se-á multa compensatória de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação, a ser fixada conforme a gravidade da infração, a extensão do inadimplemento, a utilidade remanescente da prestação e os impactos causados à Administração, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



7.8.1. Para garantia da ampla defesa e do contraditório, as notificações relativas à aplicação de sanções serão realizadas por meio do sistema eletrônico utilizado no Processo de contratação direta e/ou por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba – FAMUP, constituindo-se estes os meios oficiais de comunicação, podendo, de forma complementar, ser encaminhadas para o endereço de e-mail informado pelo Fornecedor em sua proposta ou em seu cadastro no sistema eletrônico da licitação, quando existente.

7.8.2. A publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba – FAMUP e as comunicações realizadas por meio do sistema eletrônico do Processo de contratação direta produzem plenos efeitos legais para fins de ciência do interessado, sendo o endereço de e-mail informado pelo Fornecedor considerado meio complementar de comunicação, cabendo à empresa manter seus dados atualizados, não sendo admitida alegação de desconhecimento das comunicações regularmente efetuadas pelos meios oficiais previstos neste Edital.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 7.9.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 7.9.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 7.9.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.9.4.** Os danos que dela provierem para o contratante; e

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.



7.11.1. As penalidades aplicadas serão registradas nos cadastros de sanções mantidos pelo ente contratante, bem como nos sistemas oficiais de registro e divulgação de penalidades previstos na legislação vigente, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando aplicável, podendo também ser registradas no SICAF, nos casos em que o sistema permitir ou exigir tal providência, observadas as normas pertinentes.

7.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, decorrentes da aplicação de multas administrativas e/ou de indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com créditos eventualmente devidos ao Contratado pelo mesmo órgão ou entidade, oriundos deste ou de outros contratos administrativos, observados o contraditório, a ampla defesa e a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas pertinentes.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO.

RECEBIMENTO

8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante verificação preliminar das atividades realizadas, dos produtos técnicos disponibilizados e da documentação apresentada, para posterior conferência de sua conformidade.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução, para fins de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para eventual adequação de inconsistências não será computado para fins de recebimento definitivo, desde que devidamente formalizada a notificação à contratada.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela adequada execução dos serviços, observada a natureza técnica especializada e predominantemente intelectual das atividades desenvolvidas, caracterizadas como obrigação de meio, mediante emprego de esforços técnicos e metodológicos adequados.

8.12 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante, **ressalvados os**



casos de erro material ou de baixa relevância que não impeçam a identificação do objeto e do valor devido.

8.13. manutenção da regularidade fiscal, social e trabalhista constitui obrigação da contratada durante toda a execução contratual, nos termos do art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021.

8.14. Não será permitida a antecipação de pagamento na presente contratação, sendo o pagamento realizado nos termos e condições estabelecidos neste instrumento.

LIQUIDAÇÃO

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, iniciar-se-á o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação da despesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da legislação financeira aplicável.

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

O prazo de validade;

A data da emissão;

Os dados do contrato e do órgão contratante;

O período respectivo de execução do contrato;

O valor a pagar; e

Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, a qual poderá ser verificada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores das certidões ou mediante apresentação da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.



A Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos competentes para:

Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

Identificar eventual restrição que impeça a participação em licitação ou contratação no âmbito do poder público, tais como sanções impeditivas, proibição de contratar ou outras ocorrências registradas em bases oficiais.

Constatando-se, por meio de consulta a bases oficiais de dados ou à documentação apresentada, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério do Contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos competentes ou não apresente a documentação exigida para comprovação da regularidade.

PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da conclusão da etapa de liquidação da despesa, em conformidade com a legislação aplicável, respeitada a ordem cronológica de pagamentos adotada pela Administração.

FORMA DE PAGAMENTO



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, INOVAÇÃO E SAÚDE
DO ESTADO DA PARAÍBA - CONDESPB**
CNPJ: 14.593.429/0001-44 - FUNDADO EM 13/06/2011

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

Não será permitida a antecipação de pagamento na presente contratação, sendo o pagamento realizado exclusivamente após a regular execução do objeto e a finalização da liquidação da despesa, nos termos e condições estabelecidos neste instrumento.

CESSÃO DE CRÉDITO

É vedada a cessão total ou parcial dos créditos decorrentes do contrato, a qualquer título, inclusive fiduciária, sem prejuízo da regular execução do objeto contratado, nos termos da legislação aplicável.

A vedação prevista neste item não impede a realização, pelo contratado, de operações de crédito junto a instituições financeiras, desde que tais operações não impliquem cessão de créditos ou de haveres futuros à Administração, nem alterem a forma, o prazo ou o destinatário do pagamento contratual.

Eventuais operações de crédito realizadas pelo contratado não produzirão qualquer efeito em relação à Administração, permanecendo o pagamento integralmente devido ao contratado, em conta de sua titularidade, nos termos do contrato.



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, INOVAÇÃO E SAÚDE
DO ESTADO DA PARAÍBA - CONDESPB**
CNPJ: 14.593.429/0001-44 - FUNDADO EM 13/06/2011

A vedação à cessão de crédito não afasta a responsabilidade exclusiva do contratado pela execução integral do objeto, nem altera as prerrogativas da Administração quanto à aplicação de glosas, multas, compensações ou demais sanções contratuais, quando cabíveis.

REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado pela Administração.

Após o interregno de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado pela Administração, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos da legislação aplicável.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste será realizado por apostilamento.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1. A proposta deverá considerar a execução do objeto conforme descrito neste Termo de Referência e documentos anexos.



9.2. Deverá ser considerado que a execução dos serviços se dará no âmbito do Consórcio contratante, na condição de consórcio executor, cabendo a este a articulação das ações junto aos Municípios consorciados.

9.3. A contratada deverá prever, na composição de custos, todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços.

9.4. A execução dos serviços envolverá atividades técnicas especializadas, exigindo responsável técnico com qualificação compatível nas áreas relacionadas ao objeto da contratação.

9.5. Deverá ser considerada a realização de reuniões técnicas, capacitações presenciais e/ou remotas, bem como a prestação de suporte técnico contínuo, conforme cronograma.

9.6. A proposta deverá contemplar a disponibilização de produtos técnicos compatíveis com o escopo da contratação, tais como relatórios, orientações técnicas e documentos correlatos.

9.7. A contratada deverá dimensionar sua atuação de forma a assegurar a adequada execução dos serviços ao longo da vigência contratual, observada a natureza de prestação continuada.

9.8. Deverá ser considerada a necessidade de interação com a equipe técnica do Consórcio Intermunicipal, para alinhamento das atividades e acompanhamento da execução contratual, devendo a proposta observar os prazos estimados e as condições previstas neste Termo de Referência.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

10.1. Para fins de habilitação, o interessado deverá comprovar o atendimento a todos os requisitos e condições exigidos no item **8 – DA HABILITAÇÃO**, e respectivos subitens, do Edital, os quais disciplinam de forma completa e detalhada a verificação das condições de participação, a habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, a qualificação econômico-financeira, a qualificação técnica e as documentações complementares aplicáveis, observada a legislação vigente e, no que couber, o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. São obrigações da Contratante:

12. Disponibilizar infraestrutura mínima necessária para realização das atividades presenciais e remotas, tais como espaço físico, acesso a unidades administrativas, apoio logístico, conexão estável à internet, equipamentos compatíveis e softwares atualizados.

13. Assegurar a participação da equipe indicada em todas as atividades presenciais e remotas, arcando com os custos de deslocamento, hospedagem e alimentação, sempre que necessário.

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 14.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa execução do objeto, observando a natureza técnica de obrigação de meio dos serviços contratados, bem como as obrigações a seguir dispostas:
- 14.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução dos serviços, no que couber.
- 14.3. Sanar, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização contratual, eventuais falhas, irregularidades ou inconsistências verificadas na execução dos serviços, desde que imputáveis à contratada e relacionadas ao escopo contratado, em conformidade com este Termo de Referência.
- 14.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos comprovadamente decorrentes da execução do objeto, bem como por dano causado à Administração ou a terceiros por ação ou omissão diretamente relacionada à execução contratual, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 14.5. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- 14.6. Cumprir, quando aplicável, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
- 14.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, observado o escopo contratado e ressalvadas as hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.8. Registrar a realização das atividades de capacitação por meio de listas de presença e relatórios sintéticos ou outros meios compatíveis com a metodologia adotada;
- 14.8.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



14.8.2. Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal, social e trabalhista do Contratado por meio de sistemas eletrônicos oficiais ou bases de dados disponibilizadas pelos órgãos competentes, este deverá apresentar ao setor responsável pela fiscalização contratual, juntamente com a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, para fins de pagamento, os seguintes documentos válidos e atualizados:

14.8.2.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

14.8.2.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

14.8.2.3. Certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado, conforme o caso;

14.8.2.4. Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF);

14.8.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

14.8.3. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

14.8.4. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência relevante que possa comprometer o cumprimento das obrigações contratuais.

14.8.5. Atender prontamente às determinações do Contratante relacionadas à adequação da execução dos serviços às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

14.8.6. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

14.8.7. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

14.8.8. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

14.8.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

14.8.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

14.8.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;



14.8.12. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução contratual;

14.8.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

14.8.14. Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária e de proteção ao trabalho aplicável, responsabilizando-se por eventuais irregularidades, sem qualquer ônus ao Contratante;

14.8.15. Executar o objeto contratado de forma integral, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e em sua proposta, observando a legislação aplicável, em especial a Lei nº 14.133/2021;

14.8.16. Implantar os procedimentos técnicos de inspeção e fiscalização sanitária, assegurando sua aplicabilidade prática e aderência às normas legais e regulamentares;

14.8.17. Planejar e executar a capacitação dos servidores indicados pela Administração, promovendo a transferência de conhecimento técnico e operacional necessária à autonomia do ente público;

14.8.18. Disponibilizar suporte técnico continuado durante toda a vigência contratual, atendendo às demandas da Administração com tempestividade e qualidade;

14.8.19. Elaborar e entregar relatórios técnicos periódicos e final, contendo descrição das atividades executadas, evidências, resultados alcançados e recomendações para melhoria contínua;

14.8.20. Manter equipe técnica qualificada, em quantidade suficiente e com experiência compatível com a complexidade do objeto, responsabilizando-se pela sua atuação;

14.8.21. Cumprir os prazos estabelecidos no cronograma de execução, garantindo a entrega dos produtos dentro das condições pactuadas;

14.8.22. Submeter previamente à aprovação da Administração quaisquer produtos, documentos ou materiais elaborados no âmbito do contrato;

14.8.23. Corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas, inconsistências ou inadequações identificadas na execução dos serviços ou nos produtos entregues;

14.8.24. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica dos serviços prestados e pelos resultados decorrentes de sua execução;

14.8.25. Manter sigilo sobre todas as informações, dados e documentos a que tiver acesso em razão da execução contratual;

14.8.26. Observar as normas de segurança, sanitárias, ambientais e administrativas aplicáveis à execução do objeto;

14.8.27. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratado, salvo nos casos de subcontratação previamente autorizados;



14.8.28. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

14.8.29. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;

14.8.30. Atender prontamente às solicitações da fiscalização do contrato, prestando esclarecimentos e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do objeto.

15. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, observadas as providências administrativas cabíveis para a conclusão da execução do objeto, quando aplicável.

15.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

15.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

15.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a conclusão da execução contratual ou a substituição da contratada, conforme o caso.

15.4. A contratação poderá ser extinta antes do cumprimento integral das obrigações ou antes do término do prazo de vigência, por qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como por acordo entre as partes, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.4.1. Na hipótese do item anterior, aplicam-se, no que couber, os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada não ensejará a extinção contratual, desde que não comprometa sua capacidade de executar o objeto.

15.4.2.1. Caso a operação implique mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para a correspondente alteração subjetiva.

15.5. O termo de extinção, quando aplicável, será precedido da apuração dos eventos contratuais relevantes, dos pagamentos efetuados e eventualmente devidos, bem como da aplicação de penalidades cabíveis:

15.6. A extinção contratual não impede o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro devidamente comprovado, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo próprio.

15.7. A contratação poderá ser extinta, mediante decisão devidamente motivada e assegurados o contraditório e a ampla defesa, caso se constate a existência de vínculo



de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil entre o Contratado e dirigente do órgão ou entidade contratante, ou agente público que tenha atuado na licitação, na contratação direta, na fiscalização ou na gestão contratual, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, quando caracterizado conflito de interesses ou violação aos princípios da Administração Pública

16. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

16.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável pela Administração, é de **R\$ 30.000,00 (Trinta Mil reais)**, observadas as especificações do objeto.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária próprio do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INOVAÇÃO E SAÚDE DO ESTADO DA PARAÍBA-CONDESPB, a qual será devidamente indicada no instrumento contratual, na nota de empenho ou em documento equivalente, por ocasião da formalização da contratação, em observância às normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O presente Termo de Referência foi elaborado com base na demanda formal do processo e contém informações de caráter público, não classificadas como sigilosas.

UIRAÚNA- PB, 01 de Julho de 2026.

RIKLEMY BARBOSA SILVA
Agente de Contratação



ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260410DV00001
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº. 00001/2026
MODALIDADE: DISPENSA
LEGISLAÇÃO: LEI FEDERAL 14.133/2021

À
**CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL
E INOVACAO E SAUDE DO ESTADO DA PARAIBA-CONDESPB**

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

REF.:

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA Nº 00001/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e capacitação continuada, bem como de software de gestão destinados à estruturação e acompanhamento da gestão do Serviço de Inspeção Municipal (SIM), no âmbito do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável, Inovação e Saúde do Estado da Paraíba – CONDESPB

DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa _____ (Razão Social), nome fantasia _____, inscrita no CNPJ nº _____/____-____, na Inscrição Estadual nº _____, com sede na (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP,) Cidade _____, Estado _____, Telefone (____) _____ - _____, e-mail: _____, através de seu (proprietário/sócio/representante legal/procurador) conforme o caso, o(a) Sr.(a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do Documento de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP), Cidade _____, Estado _____, Telefone: (____) _____ - _____, e-mail: _____, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação no **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA Nº DV00001/2026**, que:

- Tem pleno conhecimento e concorda integralmente com todas as condições, exigências e disposições contidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, comprometendo-se ao fiel cumprimento de todas as obrigações dele decorrentes;
- Cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório, nos termos da Lei nº 14.133/2021;



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, INOVAÇÃO E SAÚDE
DO ESTADO DA PARAÍBA - CONDESPB**
CNPJ: 14.593.429/0001-44 - FUNDADO EM 13/06/2011

- Atende às exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, quando aplicável, nos termos da legislação vigente;
- Formulou sua proposta econômica considerando a integralidade dos custos necessários à execução do objeto, inclusive aqueles relativos às obrigações trabalhistas asseguradas na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, normas infralegais, convenções coletivas de trabalho e termos de ajustamento de conduta vigentes, nos termos do art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021;
- Não possui em seu quadro societário ou funcional servidor público do Poder Executivo Municipal de UIRAÚNA - PB exercendo funções de gerência, administração ou qualquer função no órgão ou entidade contratante, em observância ao disposto no art. 9º, §1º, da Lei nº 14.133/2021;
- Não se encontra impedida de licitar ou contratar, nem declarada inidônea para contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, inexistindo sanções vigentes que restrinjam sua participação neste procedimento;
- Não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, em conformidade com o art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021;
- Não utiliza, direta ou indiretamente, trabalho degradante ou forçado em sua cadeia produtiva, em respeito aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho;
- Assume inteira responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, estando ciente de que a omissão ou prestação de informações falsas poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas, civis e penais previstas em lei.
- Declara, ainda, que tem ciência de que a falsidade das declarações prestadas poderá acarretar a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

Local/Data

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL

CPF DO REPRESENTANTE LEGAL

CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA (quando aplicável)

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: *Em caso de representação por meio de procuração particular, esta deverá conter firma reconhecida em cartório, nos termos da legislação civil aplicável*



ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME/EPP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260410DV00001

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº. 00001/2026

MODALIDADE: DISPENSA

LEGISLAÇÃO: LEI FEDERAL 14.133/2021

À

**CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL
E INOVACAO E SAUDE DO ESTADO DA PARAIBA-CONDESPB**

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

REF.:

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA Nº 00001/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e capacitação continuada, bem como de software de gestão destinados à estruturação e acompanhamento da gestão do Serviço de Inspeção Municipal (SIM), no âmbito do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável, Inovação e Saúde do Estado da Paraíba – CONDESPB

A empresa _____ (Razão Social), nome fantasia _____, inscrita no CNPJ nº _____/____-____, na Inscrição Estadual nº _____, com sede na (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP,) Cidade _____, Estado _____, Telefone (____) _____ - _____, e-mail: _____, através de seu (proprietário/sócio/representante legal/procurador) conforme o caso, o(a) Sr.(a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do Documento de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP), Cidade _____, Estado _____, Telefone: (____) _____ - _____, e-mail: _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins de participação no **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA Nº 00001/2026**, que:

- Enquadra-se como () Microempresa – ME / () Empresa de Pequeno Porte – EPP / () Microempreendedor Individual – MEI, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- Não se encontra em nenhuma das hipóteses de exclusão do tratamento diferenciado previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, INOVAÇÃO E SAÚDE
DO ESTADO DA PARAÍBA - CONDESPB**
CNPJ: 14.593.429/0001-44 - FUNDADO EM 13/06/2011

apta a usufruir dos benefícios legais conferidos às microempresas e empresas de pequeno porte;

- É beneficiária do tratamento diferenciado e simplificado nas contratações públicas, conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006, observadas as condições legais e regulamentares aplicáveis;
- Declara que, no exercício financeiro vigente, a soma dos valores dos contratos celebrados com a Administração Pública não ultrapassa os limites de receita bruta estabelecidos para fins de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável;
- Assume inteira responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, ciente de que a prestação de declaração falsa poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, inclusive a perda do direito ao tratamento diferenciado, sem prejuízo das demais cominações legais.

Local/Data

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL
CPF DO REPRESENTANTE LEGAL
CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA (quando aplicável)

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: *Em caso de representação por meio de procuração particular, esta deverá conter firma reconhecida em cartório, nos termos da legislação civil aplicável.*



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, INOVAÇÃO E SAÚDE
DO ESTADO DA PARAÍBA - CONDESPB**
CNPJ: 14.593.429/0001-44 - FUNDADO EM 13/06/2011

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260410DV00001

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº. 00001/2026

MODALIDADE: DISPENSA

LEGISLAÇÃO: LEI FEDERAL 14.133/2021

CONTRATO Nº/....

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSORCIO INTERMUNICIPAL E A EMPRESA.....,
PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO
NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

A CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INOVAÇÃO E SAÚDE DO ESTADO DA PARAÍBA-CONDESPB, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 14.593.429/0001-44, com sede na R MAJOR JOSE FERNANDES, 346, Centro, UIRAÚNA - PB, CEP: 58915-000, E-mail: cidr-nrp@hotmail.com, doravante simplesmente CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo de Contratação Direta - Dispensa nº/20...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente instrumento é Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e capacitação continuada, bem como de software de gestão destinados à estruturação e acompanhamento da gestão do Serviço de Inspeção Municipal (SIM), no âmbito do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável, Inovação e Saúde do Estado da Paraíba – CONDESPB

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT	UND	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
...



1.3. Integram e vinculam o presente contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais:

1.3.1. O Termo de Referência – Anexo I do procedimento de contratação direta;

1.3.2. O Edital da Dispensa de Licitação e seus anexos;

1.3.3. A proposta comercial apresentada pelo CONTRATADO e aceita pela Administração;

1.3.4. Os demais documentos e anexos que compõem o respectivo processo administrativo de contratação direta.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, abrangendo a execução dos serviços, o recebimento definitivo do objeto e eventuais responsabilidades, garantias e obrigações acessórias, observadas as disposições do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O objeto será executado sob o regime de empreitada por preço global, em conformidade com os modelos de execução e de gestão contratual, prazos, condições de execução, acompanhamento, fiscalização, verificação e recebimento definidos no Termo de Referência, que integra este Contrato para todos os fins de direito.

O recebimento do objeto observará as fases de recebimento provisório e definitivo, mediante verificação da conformidade das etapas executadas e dos produtos técnicos entregues, incluindo diagnóstico situacional, instrumentos normativos elaborados ou adequados, documentos administrativos e operacionais, relatórios técnicos, registros de capacitação e demais evidências da execução, bem como da documentação comprobatória exigida. A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desconformidade com as especificações contratuais, determinando sua correção, complementação ou regularização, sem ônus adicional para a Contratante, nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,



trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria DO CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E INOVACAO E SAUDE DO ESTADO DA PARAIBA-CONDESPB, conforme dotação orçamentária constante da Nota de Empenho e do processo administrativo., na nota de empenho ou em documento equivalente, por ocasião da formalização da despesa, em conformidade com a legislação orçamentária e financeira vigente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.2. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não será exigida garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, o valor da contratação e os riscos envolvidos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. As regras relativas às obrigações do Contratante encontram-se estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato, o qual integra o presente instrumento para todos os fins de direito, devendo ser integralmente observadas pelas partes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. As obrigações do Contratado encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato, que integra o presente instrumento para todos os fins de direito, devendo o Contratado observar integralmente todas as condições, especificações técnicas, prazos e demais exigências ali estabelecidas durante toda a execução contratual.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO

13.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

13.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

13.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. Poderá a administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. A contratação poderá ser extinta antes do cumprimento integral das obrigações ou antes do término do prazo de vigência, por qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como por acordo entre as partes, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Na hipótese do item anterior, aplicam-se, no que couber, os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada não ensejará a extinção contratual, desde que não comprometa sua capacidade de executar o objeto.

13.4.2.1. Caso a operação implique mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para a correspondente alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Apuração de eventuais indenizações e multas.

13.6. A extinção contratual não impede o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro devidamente comprovado, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo próprio.

13.7. A contratação poderá ser extinta, mediante decisão devidamente motivada e assegurados o contraditório e a ampla defesa, caso se constate a existência de vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil entre o Contratado e dirigente do órgão ou entidade contratante, ou agente público que tenha atuado na licitação, na contratação direta, na fiscalização ou na gestão contratual, ou que

deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, quando caracterizado conflito de interesses ou violação aos princípios da Administração Pública

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar, ceder ou utilizar este Contrato, no todo ou em parte, para qualquer operação financeira, bem como oferecê-lo como garantia a terceiros, salvo nas hipóteses expressamente admitidas em lei e previamente autorizadas pela Administração.

14.1.2. Interromper, suspender ou retardar a execução do objeto contratual sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, exceto nas hipóteses legalmente previstas, especialmente aquelas autorizadas pela Lei nº 14.133/2021, devidamente reconhecidas pela Administração.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



16.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

16.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

16.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

16.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, INOVAÇÃO E SAÚDE
DO ESTADO DA PARAÍBA - CONDESPB**
CNPJ: 14.593.429/0001-44 - FUNDADO EM 13/06/2011

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a divulgação do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como em seu sítio eletrônico oficial, em observância aos princípios da publicidade e da transparência administrativa, nos termos do art. 91 da Lei nº 14.133, de 2021 e da legislação de acesso à informação aplicável.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. É eleito o Foro da Comarca de São João do Rio do Peixe/PB para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

....., DE DE 2026.

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
E INOVAÇÃO E SAÚDE DO ESTADO DA PARAÍBA – CONDES-PB**
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, INOVAÇÃO E SAÚDE
DO ESTADO DA PARAÍBA - CONDESPB**

CNPJ: 14.593.429/0001-44 - FUNDADO EM 13/06/2011